

FACULDADE DE FILOSOFIA

SOBRAL, DR. TOMÉ RODRIGUES

Séc. XVIII

Professor

Nasc. - Felgueiras

F. - João Rodrigues

Nat. -



C.A.

Doutor 26-6-1783; Director do Lab. Químico

Desempenhou papel de relevo no Laboratório. Nas Invasões Francesas chamavam-lhe os franceses "O Mestre da pólvora" e mandaram-lhe incendiar a casa na Quinta da Cheira onde residia, ardendo tudo inclusivé a sua preciosa biblioteca.

Por Aviso Régio de 31-10-1816 mandou o Governo reedificar -lhe as casas.



M^{me} Ex^{ma} S^{ra} — O Doutor Thomé Ro-
drigues Sobral, Lente da Cadeira de Quimica na
Universidade, pretende que S. A. R. lhe faça a Gra-
ca de o prover na Terceiraria, que vagou na minha
S^e por morte de José Caetano Sabares: allegando
para isto, que o Papa Paulo III. applicava a dita
Terceiraria aos Filozofos Ecclesiasticos mais antigos;
que supposto o Papa Pio VI. erigira em Commen-
da a mesma Terceiraria, não alterou com tudo a
naturera Ecclesiastica, que tinha, ficando neste no-
vo estado de Commenda destinada só para os Len-
tes Filozofos Ecclesiasticos; e que sendo elle como era
o Lente Filozofos Ecclesiasticos mais antigo, a elle se
lan referidas Bullas se devia o direito de ser nella
provido.

Este Requerimento he a renovação do outro fei-
to pelo Supp. em Junho do anno proximo passado, o
qual não foi attendido, pelas razoes expendidas no
Informe, que está de si, e que se acha na Secretaria
de Estado. Foi presente a S. A. R. o que havia a ren-
peito da Terceiraria pedida; a sua instituição; a sua
naturera primitiva, e posterior depois da creação del-
la em Commenda; a sua applicação aos Filozofos,
e as razoes de conveniencia, que haviaõ para ella
não ser só addicta aos Ecclesiasticos, mas estender-
se a todos os Profesores benemeritos Ecclesiasticos,
e Seculares. E sendo se S. A. R. conformado com
ellas; sendo mandado fazer Officio para Roma, a
fim de ser esta Commenda incorporada na Ordem
de Christo; sendo parado a provê-la nesta ideia no
Doutor Domingos Vandelli, como Lente substitudo ma-
is antigo; e achando se já este com Direito adquiri-
do; não pode ter lugar o Requerimento do Supp., que
só contempla nella a sua utilidade particular, e não
a publicã e geral da Faculdade. S. A. R. Ordena
rá o que for do seu Real Agrado. — Deus guarde
a V. Ex^{ma} p. m. d. Lisboa 29 de Marco de 1802.
M^{me} Ex^{ma} Sr. Visconde de Balsemao — O Bispo Con-
de Reformador Acitor. n.º 11

Informação sobre o Regimento de Santos
Thomé Rodrigues, Oficial para a Secretaria
da Diocese de Coimbra, pertencente a Fazenda
Episcopal.

Nome! Nave Sobral

l. N. de 12-7-1803, l.º IX, ordena que se
argumentem os ordenados a Nave Nave Sobral
lente de Química e as demonstrações de botânica
Navarro de Paiva, logo o laboratório traba-
lha em grande

Por av. regio de 8-1-1790, fl. 280 do l.º VII
foi mandado aos actos, sendo ainda oppo-
sitor, com os collas th. oppositores J. Marques
Vilva, J. Jorge, e M.º J. Barjona. Ha-
via entao na faculd. apenas dois lentes.

Por avisos de 18-1-1790, e 25-6-1790, fl. 282 e
283 do l.º VII, foi declarado que tambem de-
via ir aos actos o oppositor Constantino Botte
^{de Faculdade de}
th. q. se nao mencionou p. se dizer q. estaria
ausente da Un. de

Decreto de 24-1-1791, fl. 356 do l.º VI nomeou o 3.º
lente p.º Química e Metallurgia.

Francisco Manuel de Brito Baldas era alumno do
Collegio de Sciencias Naturaes, quando se doutorou em
Philosophia.

L. R. de 15-4-1801 vol. IX dos Alvarás, do
arquivo - o de autoridades de Physica.

P. Lucas Alves das Escolas
24 de Mayo de 1790 //



Ex.^{mo} Sr.

Di. Thomé Rodrigues Sobral, opositor na Faculdade de
Filosofia, que necessita que o Bedel lhe faça certidão
do tempo que reger o 4.^o anno neste presente anno
Lectivo de 89 p.^o 90. Contanto //

P. A. V. Ex.^{mo} Subsigne assim o muni-
cipal //



Supp. reger este presente anno Lectivo de 1789 p.^o 90. a Cad.^a
do quarto anno da Faculdade de Filosofia, que he a de Chymica,
por ordem da Congregação da m.^a Faculd.^a em lugar do d.^o Domini-
go Vandeli, Proprietario desta Cad.^a em hazes cento e trinta e
quatro Licenç.^a Som.^a faltar alguma, oq.^o tudo consta do Livro dos
adentoy diarioy Coimbra a 28. de Mayo de 1790. o Bedel da
Faculd.^a de Filosofia Joze Theotónio da Matta //

$\frac{1}{3} \div 350000$
 $\frac{1}{3} \div 116666 \frac{2}{3}$
 $\frac{1}{3} \div 350000$
 $\frac{1}{3} \div 116666 \frac{2}{3}$
 $\frac{1}{3} \div 350000$
 $\frac{1}{3} \div 116666 \frac{2}{3}$

$\frac{12}{29106 \frac{2}{3}} \frac{1}{3} \frac{1}{3} \frac{2}{3} \frac{8}{3}$

$\frac{29166 \frac{2}{3}}{87500} \frac{3}{3} \frac{9}{3}$
 $\frac{29166 \frac{2}{3}}{87500} \frac{3}{3} \frac{9}{3}$
 $\frac{29166 \frac{2}{3}}{87500} \frac{3}{3} \frac{9}{3}$
 $\frac{29166 \frac{2}{3}}{87500} \frac{3}{3} \frac{9}{3}$

Antike
 Werte
 1822
 Jani } 29166 $\frac{2}{3}$
 Febr. }
 März }
 April 30 } 28826
 May 31 }
 Jun 30 }
 Juli 31 }
 Aug 31 }
 Sept 30 }
 Okt 31 }
 Nov 30 }
 Dez 31 }
 29166 $\frac{2}{3}$
 28826
 87179 $\frac{2}{3}$

Kombinationen
 in den Jahren 1822
 1823
 1824
 1825
 1826
 1827
 1828
 1829
 1830

Francisco e Antonio Duarte da Fonseca e Montanha, Vice Rei-
tor da Universidade de Coimbra. Eu o Príncipe Regente vos en-
vie muito saudar. Sendo consideração ao bem que Me tem
servido e Doutor Thomé Rodrigues Sobral, Arcieiro deute da
Faculdade Philosophica desta Universidade, e ao que merece por
haver recitado a Oração Latina congratulatoria na festividade
de que a mesma Universidade celebrou no dia vinte oito de
Julho de mil sete centos noventa e cinco em occaso das Graças
pelo Nascimento do Príncipe Dom Antonio, Meu Filho de o
rmado, e Príncipe de Portugal, que esta no seo: Comformando-me
com a vossa Oração: Me por bem fazer-me a Merced de o
igualar a Lettura immediata da mesma Faculdade Philosophica
com todas as Honras, Privilegios, Graças, e ordenações que por
ella lhe pertencem, e ordeno. E Me o tempo duvido que recitar
a dita Oração congratulatoria. E que Me pareceo participar
vos, para que a mim o fizeis entendo, e fazeis executar. E
emita no Palacio do Rio de Janeiro em seis de Fevereiro de
mil oito centos e doze.

Príncipe

Dom Francisco e Antonio
da Fonseca e Montanha

Dom Antonio
Príncipe

Informe e Contado e al
publicado no papel de respectivo
Coimbra em Junho de 19 de
Junho de 1805

J. M.

M. S.

Deito alonzo no 4 unim. Ref
debrato ormas de setenta dois mil
reis annuos, paguio no no respecti-
vo impo. Coimbr em Junho
de 6 de Junho de 1805.

J. M.

ex
ta
de

N 116

No 180000 reis
reformada da lei
de 164 de l. de

Quinta de Coimbra
Despera



L. no Diario affs
N. 116

M. S.

Por Thomaz Rodriguez Sobral Lente Catedra-
rio de Chimica, que tendo ficado bem demõ-
trados pelo Dey. 1.º viagem da P.º Sebastiao
Navarro, e Dey.º Dey.º, e preencheu toda a obri-
gacao do de emprego, executando, alem do seu
trab.º proprio das leis theoricas, todas as Propri-
e exp.ºs relativas ao curso das maginas theoricas, que
exigem o dize de tempo e trab.º alio
alio da rigorosa obri.º do Catedra.º
regem. Cadeiras Sim.º ou de pratica. Pelo que
o Dey.º se julga digno de recompensa pro-
porcionada e que se assim julga.

Para seja servido
attender ao Dey.º no que justam.
Supplia. com attencao tambem
av. anno let.º de 1801 p.º 1802
q.º foi empregado no Exento.

Informe do Sr.º com de com.
relativos ao curso de com.º de
no de lentes de p.º de com.º
Filosofia. —

Ofortada geral



Marcial Salvo e Barros

J. M.

N.º 99

0578600
16578913

1158513

L.º 176 de L.º 13º
da Rec. e Desp.º

Do
L.º no Diário
af. 115 v.º

Por Carta Régia de 6 de Fevereiro de 1812
foi S. A. R. servido igualar o D.º Thomi Ro-
drigues Sobral (que era 3.º Lente de Filosofia)
ao Lugar de 2.º Lente da sua Faculdade, com
honras e ordenado; em consequencia do que
foi pela mesma Carta contado com 1000 rios
mais desde 28 de Julho de 1795 até 30 de Junho
de 1812, vindo referido tempo a importar na
quantia de 1:693:8013

Para pagam. da d.º importancia
receber as aver

Por Portaria de 27 de Junho de 1812	800:000
Ep. Portaria de 28 de Julho de 1813, receber em 30 de Julho de 1813	450:000
Em 12 de Outubro de 1813	100:000
Em 18 de Janr.º de 1814	100:000
Em 25 de Abril de 1814	100:000
Em 11 de Julho de 1814, p. Saldo	115:513
	<hr/> 1:665:513

Adicima que lhe compete pa-
gar, e efectivam. se lhe deontou
importa na quantia de 27:500

1:693:013

Covimbrã 8 de Julho de 1814

O Contador G.º

P.º Secretario do Conselho

120
1794
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

1794

1816

1817

1818

1819

1820

1821

1822

1823

1824

1825

1826

1827

1828

1829

1830

1831

1832

1833

1834

1835

1836

1837

1838

1839

1840

1841

1842

1843

1844

1845

1846

1847

1848

1849

1850

1851

1852

1853

1854

1855

1856

1857

1858

1859

1860

1861

1862

1863

1864

1865

1866

1867

1868

1869

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

1935

1936

1937

1938

1939

1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

394
O Principe Regente Nono Senhor He succido que o seu
don na Junta da Fazenda da Universidade de
Coimbra o requerimento junto do Doutor Thomaz
Rodrigues Sobral, se consulte o que parecer sobre a
sua pretensão: e que o Sr. Jovã na presença da
mesma Junta Jovã que assim se execute.

Despachado a R. S. Palácio do Governo
em 17 de Setembro de 1816.

Alexandre de Gusmão

1.^o Bispo Conde de Albuquerque, Reformador
Reyto da Universidade de Coimbra.

Cumpra e Registo e Coimbra
28 de Setembro de 1814

da
Reg a 181

O abaixo assignado constituo meu Procura-
do com todos os poderes necessarios e em Dis-
credito do M. M. Innocencio da
Siqueira da Veiga, Professo na Ordem
do Christo, Off. al. Maior da Contadoria
da Univ. para effeito de cobrar o meu
primeiro quartel pertencente ao presente
anno Lectivo de 1822. Lisboa em 31 de
julho do meym anno.

D. Thomaz Rodriguez Sobral

Pela presente constituo meu Procura-
dor bastante ao M.^{me} S.^o Innocencio de
Sequeira Veiga para effecto de cobrar o
meu quartel da Univid. quando se abrir
o pagamento do Lente e mais empregados
da Univid. no proximo Outubro. E
podera no seu impedim.^{to} substabele-
cer na pessoa que bem lhe parecer.
Lisboa em 28 de Setembro de 1822.

P.^o Thomé Rodriguez Sobral.



13333
53332



7

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



[Vertical text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Tomeo Rodri...

Pela y presenten Constitucio meu Pro-
curador ao Sr. Sr. Innocencio da
de queira Vinga para cobrar o meu
quartil da Uniao que pertence ao meu
me. do mes de jan. do presente anno. De-
tubro 1.º de 1823

Thomeo Rodriguez Sobral

Minist.º Manda El Rei pela Secretaria d'Es-
ta do Reino todo dos Negocios do Reino que a Jun-
ta d'Repartim^{to} da Fazenda da Universidade de Co-
imbra consulte o que parecer sobre o in-
cluzo requerimento do Doutor Thomé Rodri-
gues Sobral, lente jubilado na cadeira
de prima da faculdade de Philosophia,
em que pede se lhe paguem os vencimentos
que lhe compettem, como igualado pela
carta Regia de 16 de Janeiro de 1818
á qualquer cadeira immediata a que oc-
cupasse, a pesar de que de tal se não
fizesse expressa menção na carta Regia
de sua jubilação. Puro da Bemposta
em 20 de Março de 1822.

Ante a Correia de Franjo Castro

Cumpria-se e Registrou-se Coim-
bra em Junta de 9 de Abril de
1823. — Viu Reitor.

Reg. do 220 v.º do L.º respectivo
Contadonia de Abril de 1823
Ante Theotonio de Almd. Coelho

Consulta a Junta de
Pareceres e parecer

1054 - a -

1.ª Repartição.

Senhor

Piz o Doutor Thomé Rodrigues Sobral Lente jubilado
na Cadeira de primas na Faculdade de Filosofia, que elle Suple-
cante sendo terceiro Lente obtivera de Vossa Magestade
a graça de ser igualado ao segundo, ou à Cadeira immedi-
ata, em premio de haver recitado a Oracão Latina na festivi-
dade que a Universidade celebrou por occasião do nascimen-
to do Serenissimo Principe da Beira o Senhor Dom
Antonio, que está em Gloria; na forma da Carta Regia de
seis de Fevereiro de mil oitocentos e doze: e que tendo se
suscitado duvidas sobre a continuacão desta Graça, logo
no primeiro Despacho que se seguiu da Faculdade, e no qual
o Suplicante fora promovido de terceiro a segundo Lente,
o mesmo Suplicante recorreu então ao Excellentissimo Bispo
Conde Reformador Reitor da Universidade: o qual julgando
inexistentes as razões de duvidas, Mandou selhe
continuar a verificar o effeito da mesma Graça, quan-
to na Faculdade houvesse Cadeira, a que o Suplicante
podesse ser igualado: e que tudo consta dos documen-
tos juntos. Tanto aquelle Prelado estava convencido
de que as graças de Vossa Magestade senão devião res-
tringir mas antes ampliar.

Forntão que o Suplicante, para prevenir novas
du

vidas nos futuros Despachos da Faculdade, recorre novamente a Vossa Magestade na Corte do Rio de Janeiro, Supplicando a Vossa Magestade que por hua nova Graça se Dignasse perpetuar o effeito da primeira visto ter sido Concedida ao Supplicante por hum Motivo tam plausivel, e por hum Serviço Academico que nada tinha com a Matéria regular dos Despachos Academicos para as Cadeiras.

Peço Supplique Vossa Magestade benignamente annuo: e Houve por bem Mandar pela Carta Regia de 16 de Janeiro de 1818 que a maioria que o Supplicante adquire por aquella Merce lhe continuasse sempre em todas as suas Promocções e Despachos. He Real e Semelhante a sua Resoluçao tão terminante de Vossa Magestade, que o Contador Geral João Anastacio do Couto suscita novas duvidas para não pagar ao Supplicante o que lhe compete pela dita igualaçao, pelo motivo, affectado e inconcludente argumento, de que na Carta Regia de 6 de Agosto proximo passado, pela qual Vossa Magestade foi servido jubillar o Supplicante semão fazer muneão, daifferença da igualaçao: como se pode ver das Reaes e Beneficas Intenções de Vossa Magestade premiando por hum lado com a Jubillação trinta e hum annos de Serviço do Supplicante, Castigallo

P. Coimbra 12. de Maio
de 1823.
V. V. V.

Officio J. J.

Deo B. Thomaz Pove Sobral Lente
Artilheiro na Cadeira de Prima da Faculdade de
Filosofia e Carta Regia de 6 de Junho do anno
proximo passado, q. p. justas Reg. necessitas se
deparasse q. Certidao esta da Carta Regia de 6
de Janeiro de 1818 relativa a marca q. S. May.
foi sendo fornecida com declaracao a outra Car-
ta Regia de 6 de Fevereiro de 1812 q. iguala-
va o Supp. a Cliente immediato post.

Aty. de J. J. mandas
se passe a forma q. J. J.

J. J. M.
João Anastacio do Couto Cavaleiro da

da Ordem de Christo, Deputado Secreta-
rio da Junta da Fazenda da Universidade
de seu Contador Geral, e Escrivas da Fazen-
da della, com graduacao de Contador
Geral do Thezouro Nacional &c.

Certifico que a folhas cento e noventa
e hum verso do Livro segundo do Regis-
tro das Ordens Regias, se acha a Carta Re-
gia de que no requerimento retro se
faz mencao, a qual he do teor seguin-
te

Reverendo Bispo de Coimbra Conde
de Arganil do Meu Conselho Refor-
mador Ritor da Universidade de Coim-
bra. Eu El Rei vos Envio muito sau-
dar como a quelle que Amo. Conforman-
do-me com a Vossa informacao e parecer
em Officio de treze de Setembro passado
sobre a declaracao que pede o Doutor Tho-
me Rodrigues Sobral segundo Lente da
Faculdade de Filosofia relativamente a
Graça da igualacao que obteve a Cadeira
immediata a em que se acha por ter re-
citado a Oracao Latina na Festividade que
essa Universidade se celebra pelo Nasci-

Juntem as Cartas Regias.
Coimbra em Junta de 5 de Março
de 1823.

V. A. R.

M. S. Senhor

Por isso q' se não faz menção na
Carta Regia de sua Jubilação d'aque-
le q' o Supp. pede, entende a Jun-
ta q' deve requerer a Sua Mage-
Coimbra em Junta de 11 de Março
de 1823. V. A. R.

1460 v. r.

Piz o D. Thomé Rodrigues Sobral Ente Jubilado na Cat. de
Prima na Facult. de Filosofias pela Carta Regia de 6 de Agosto do anno
proximo passado, que indo agora a receber o quartel de let. a tri-
mestre de Julho, Agosto, e Setembro do m. anno, se deve con-
tinuar the apagar o que d'antes venia pela Igualação de que Sua
Magestade the havia feito a Graça na forma da Carta Regia
de 6 de Fev. de 1812: e que por Desp. do Ex. Bispo Conde Ruy
Alto selto havia mandado Continuar em q. na Facult. ou venia ca-
deira a que podere ser Igualado. Como pois a Carta Regia de 18
de Jan. de 1818 rezistada no L. Compet. de 191.º manda, q.
a maioria q. por aquella Igualação a venia ao Ord. do Supp.
Lto continue sempre em todos os seus Dign. e Promoções,
Crie o Supp. que não há lugar a duvida: e que o ultimo Dign. que
o Jubilado não deve por em peor Condicao privando-o daquelle
Graça; sendo, como he, hum premio de trinta e hum annos de
muito bom serv. como S. Mage. se dignou qualificar o do Supp.
port.

V. A. R. seja servido Mandar selto continue
a pagar o q. pela Igualação the Compete
E. R. M.

Cópia em publico forma

4.º Doumento = Petição

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Pir o Doutor Thomé Rodrigues Sobral
segundo Lente da Faculdade de Philo-
sophia, que elle Suplicante necessita de que
o Secretario da Universidade lhe passe
por Certidão o teor da Carta Regia de
seus de Fevereiro de mil oitocentos e se,
pela qual Sua Magestade foi servido
igualar ao Suplicante a Cadeira im-
mediata = Pede a nova Excellentissima
ja servido mandas que se lhe passe = Re-
cebera Merce

Despacho

Pare, e así se entende em conveniente: Pare
Episcopal de loim tra vinte de Agosto
de mil oitocentos e sessenta e cinco = Piquo Con-
de Reformador. Reitor

Certidão

Vicente Joré de Vasconcellos, e Silva
que tirou de Secretario, e Mestre de
Ceremonias da Universidade de loim
tra 18.º Certifico que a folha cento e
quatro verso do livro quarto do Re-
gisto Geral das Cartas Regias, De-
cretos e Alvaras se acha registada
a respeito do que se menciona no
anuncio

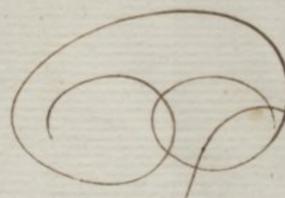
No requerimento retro que he do theor
seguinte

Francisco Antonio Duarte da Fonseca
Montanha, Vice Rector da Univer-
sidade de Coimbra: Eu Principe
Requente vos envio muito Saudar: Ten-
do consideração ao bem que me tem ter-
rido o Doutor Thomé Rodrigues Sobral
Primeiro Lente da Facul. de Philo-
sophia da Facul. da de Philosophia
dessa Univer. sidade, e ao que mereceu
por haver recitado a Oração Latina
congratulatoria na Fyti sidade que
amemora Univer. sidade celebrada no
dia vinte outo de Julho de mil sete
centos noventa e cinco em occasiã de
Gracia pelo Nascimento do Principe
Dom Antonio, Meu Muito Ama-
do e Herdeiro Filho, que esta no leão.
E conformando-me com a sua in-
formação: Hei por bem Fazer-lhe
Merced de o qualificar a Cadeira im-
mediata da mesma Facul. de Phi-
losophia com todas as Honras Pri-
vilegijs Graduações, e Ordens a que
por ella lhe pertencem, contando-se he

Contando-se he o tempo desde que
recitou a dita Oração congratulato-
ria: Que me pareceo participar
para que assim o fiquis entendendo
eficaz e executar. E scripta no Palcio
do Rio de Janeiro em sij de Fevereiro
de mil outo centos e oze = Principe: . . .
= Para Francisco Antonio Duarte
da Fonseca Montanha = Comprase
e registar-se Coimbra vinte e ois de
Maio de mil outo centos e oze = Vice
Rector = Por certera de que se supom
apresente: Jose Antonio de Figuei-
redo ac serviu na secretaria da Uni-
versidade de Coimbra aos vinte
e ois de Agosto de mil outo centos
e dezanove e seu Vicente Jose de Baylon
celly e Silva ac abgeriu e assignei,
Vicente Jose de Vasconcelly

2. Documento = Petição

Muytrissimo e Excellentissimo Se-
nhor = Oij o Doutor Thomé Rodri-
gues Sobral segundo Lente da
Facul. da de Philosophia que
lhe supplicante necessita de que
pela contadoria se lhe passe por


Passe por Certidão o theor do Reque-
rimento do Suplicante, e Despach
cho pelo qual Vossa Excellencia foi
servido mandar entender exten-
sivamente agraça que Sua Magesta-
de Houve por bem fazer ao Supli-
cante, igualando a Cadaveria im-
mediata em premio da Graça
Congratulatoria que o Suplican-
te recebeu em o Nascimento do
Sereníssimo Senhor Dom Anto-
nio que Santa Gloria tem = Pede
al Vossa Excellencia seja servido
mandar que se lhe passe = E Rece-
ber a Merce

Despacho

Passe não haendo in loque nien-
te. Pass. Episcopal de laim bra-
veinte de Agosto de mil oitocen-
toy e de sessenta e seis = Bispo Conde de
formador Reitor

Certidão

João Anastasio do Couto, Depu-
tado Secretario da Junta da Re-
al Fazenda da Universidade de
Lisboa, e servião da He

servião da Herouaria della
esse Contador Geral R. = Certo
fizo e faz Certo que no Archi-
vada Junta da Fazenda da Univer-
sidade se achava o requerimento
com o Despacho que apertado re-
tro pede por Certidão: Lys theor
he o seguinte

Requerimento

Ilustrissimo e Excellentis-
simo Senhor = Dei o Doutor
Dom Rodenique Sobral segun-
do de ante da Faculdade de Philo-
sophia que haendo Sua Alte-
za Real sido servido por seu Re-
al Despacho de vinte e seis de Feve-
reiro de mil oitocentos e de
igualar o Suplicante ao segun-
do de ante que entao era o Doutor
Constantino Botelho em Hon-
ra e Privilegio, e Ordenado em
premio da Graça Latina con-
gratulatoria que o Suplicante
havia recebido na Univer-
sidade por occazião do Nascimento
do Sereníssimo Principe da Beira

Pa Breve o Senhor Dom Antonio
sendo omy no Senhor Seruido Man
tas entender aquella Graça com
retrotraçãõ ao dia vinte outo de
Junho de mil sete centay noven
ta cinco em que fora Quitada fi
cando por consequencia a supli
cante vencendo mais cem mil
reys sobre o Ordenado da sua car
reira; alontee que sendo o su
plicante promovido de terceiro
a segundo Linte no Despacho da
Faculdade proxima mente ve
reficada se entendeu na Conta
doria que o Suplicante não
deuia continuar a pagar do of
feito da quella Graça, e se lhe
não pagará mais os ditos cem
mil Reys. Esta interpretação
restrita durã allem de ser in com
pativel com a extençaõ em que
deuem entender-se as Graças do
Suberano quando como adaque
se tracta não são alompanha
das de alguma Clausula hemita
tiva foy etorna illuoria a da

De mesma Graça ou anõa
Merxi e despacho do Suplican
te na facultade como se fosse
in compativel gozar simulta
taneamente de duas Graças do Sube
rano. A mesma interpretação
se deve julgar contraria a Be
neficia in tenõõõ de Vossa Excel
lencia propondo e promovendo
o ultimo Despacho do Suplican
te e da Faculdade a fim de ani
mar em terras os Membros del
la; sendo aliã evidente que a
condição do Suplicante nada
teria melhorado com esta promo
ção perdendo por ella aquillo
que percebia pela primeira
Graça. pelo que - Pede a mesma Ex
cellencia seja servido man
dar que na Contadoria se con
tinue a pagar ao Suplicante
o que lhe compete em Carã da
referida Graça visto não ter

Não ter sido limitada por sua
Althera Real, não sendo igualmente
te do Agrado de Vossa Excellencia
que ella se humite e tenha expira-
do com a prorrogação do Suplicante,
E Receberá Merce

Despacho

Acerta do ex. porto, e as Informa-
ções do Contador Geral datam
da; e attendendo ao motivo que
verão occorrer a Graça concedi-
da que não pode entender-se legi-
tima emquanto na Faculdade
houver Cadeira em mediata
e as circumstancias que con-
correm na pessoa do Suplicante
naquelle se na forma que segue
Pau Episcopal de Coimbra
dore de Junho de mil e cento e
tojequinze - Bispo Conde
Reformador e Pector
E não se lantem a maior em
o dito levantamento e Despacho

O Despacho supra d'el-re trans-
cripto com o theor foi para ser
apresente Certidão bñ. e na
verdade do proprio requerimen-
to a que me reporto, e que fica
no Archivo de dita Junta. Caem
tra vinte e oito de Agosto de mil
e cento e dezanove - João Anay-
tao da C. outo

Nada mais se lantem no dito
primeiro e segundo Documen-
to que aqui se diz que em Ca-
belião Publico de V. A. e nesta
cidade de Coimbra abaixo assi-
gnado aqui se logiar em publi-
ca forma com o theor do propri-
o que for ao presente a que
la parte que assim mais requere
res e a tor na v. a. receber e aly
me reporto em tudo e por tudo
com o que se esta conferi sob
emmi e assi gnei de me e signay

Quignay de que vos em publico
eraro nra cidade de loim bra
ag uin te nove dia do mes de
Agosto de mil outa centos e duas
Rey anno de Antonio Mon
teiro Coelho Publico Tabelião
de Nhaty a porem eal signa
subscrisi e assigney

Antonio Monteiro Coelho

Conty e assigney

Antonio Monteiro Coelho

Nascimento do Principe da Beira Dom Antonio, que esta em Gloria: Hei por bem que a maioria que elle adquirio por aquella Merce continue sempre em todas as suas Promocoens, e Despachos, visto ser o titulo por que lhe foi concedida singular, e diverso daquelle que lhe confere direito a ser promovido a outras Cadeiras. O que Me pareceo participarvos para que assim o tenhaes entendido, e fazeas executar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro, em dezeseis de Janeiro de mil oito centos e dezoito = Rey = Para o Reverendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra = Cumpra-se e registre-se. Paço Episcopal de Coimbra vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos e dezoito = Bispo Conde Reformador Reitor. = Não se continha mais em a dita Carta que aqui fis copiar do dito Livro que fica no Archivo desta Junta. Coimbra doze de Março de mil oito centos e vinte e tres.

João Anastasio de Coutinho

por outro lado privando-o do effeito de hua Graça que Vossa
Majestade acabava quatro annos antes de Decretar
pôria permanentemente calompanhar o Supplicante em todas
as suas Promocões e Despachos. Por isso

DE Vossa Magestade
Haja por bem Mandar Declarar in subexistente
o fundamento por que se duvida pagar ao Supplican-
te o que lhe compete pela Igoal-taçãõ: e que esta se enten-
da Vitalicia e permanentemente na forma da referida
Carta Regia de 16 de Janeiro de 1818; não obstante
que della se não mencião na Carta de Jubilacão do
Supplicante

D. Thomaz de Albuquerque Sobral.

E. R. M.

Sendo presente a Sua Magestade a Informacao que
a Junta da Fazenda da Universidade de Coimbra
deu na data de 10 de Maio proximo passado sobre
o Requerimento do Doutor Thome Rodrigues Sobral
Lente Jubilado na Cadeira de Prima da Faculda-
de de Filosofia da mesma Universidade; He o
mesmo Senhor servido determinar que se pague ao
mesmo Doutor, alem do Ordenado que lhe compete
pela sua Jubilacao, aquella maior, que em
cumprimento da Carta Regia de 16 de Janeiro
de 1818, estava percebendo, quando foi jubilado.
O que V. S.ª fará presente na Junta da Fazenda
para sua intelligencia, e para que assim se
execute.

Deo Guarde a V. S.ª Palacio da Bexiga
em 17 de Junho de 1823.

José Pedro Gomes de Sá

José Pedro da Costa Ribeiro
Coimbra.

Cumpra-se, registar-se.
Coimbra de 17 de Junho de
1823.

Viu Autor.

18

Reg^{do} af 222 do L.^o respectivo.
Contadoria 27 de Junho de 1823.

M.^o Theodorio de Almd. Coelho.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

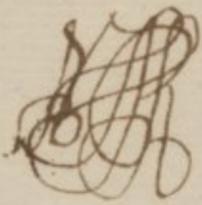
8

Artículo e sendo necessário / juro eu Thomaz
Rodrigues Sobral lente de Chimia de Me-
tallurgia tes tidos no trimestre de jano.
atue Abis hum grau. de Meo equal
Sobrevieras luy Dny rreumatico que todo
me obrigou a fazer der falta Paula. Noji
em 04. de Abril de 97.

1803
Pella presente doctoy q' p'cederem p' a S.^o João P.^o da
C. de Penari q.^o que por mimis q' fca e tras o meu quartel
da Univ. v'endo em o 1.^o de Abril de 1803.
Coimbra em 31 de Março de 1803. Era supva

Almeida Rodriguez Sobral

Haja Vta ao Jor Fiscal da
Faculdade de Medicina
em Congregação da ^{ma}
de 31 de Março de 1784 e P. Sr.



Dix Thomé D^o Sobral Graduado em a Faculdade de Filosofia
por esta Universidade que deitando-se vago o lugar de Operario Chy-
mico e Mestre do Laboratorio teve por substituição que nelle pertencia ser
provido hum homem, que attre aqui tem servido de Guarda do ^{ma} La-
boratorio com dorduro e quer que da Faculdade e seu novo credito do Operario
pello que se pôde abuzar a seguir a seguir quem tem p^o a vta de ser pro-
vido no d^o Lugar era o referido Guarda.

A primeira vez he tirada do l. 3^o Cart. 3^o Tit. 6^o Cap. 4^o §§. 3^o, 4^o, 5^o
do r. v. Estatuto; aonde se determina que o Professor de Chymica
tenha hum official Subalterno com nome de Operario Chymico,
o qual trabalhar na demonstração das Experiencias relativas aduer-
so das Libões; que tome a entrega dos moveis e Simplicies que
estiverem no armario do Laboratorio.... Que om^o Operario seja
o Mestre do Laboratorio pello que se p^o a trabalhar das Operario
Chymicas que se l^o de fazer p^o a vta de ser p^o a vta de ser p^o a vta de ser p^o
cino.... Que om^o tenha a seu cargo instruir na pratica das
Operario Chymicas aos Praticantes, que no Laboratorio se l^o de
exercitar por espaço de dois annos p^o a vta de serem admittidos
a pratica do Dispensatorio Pharmaceutico etc. Do qual se determina
ca^o quem não ve que p^o a vta de ser p^o a vta de ser p^o a vta de ser p^o
ques não se a pratica, mas também Theorica p^o a vta de ser p^o a vta de ser p^o
relat^o se combinar este com aquelle, e se p^o a vta de ser p^o a vta de ser p^o
dantes o Sermones que no curso das m^o Operario se forem obser-
vados. Isto posto he concertado que no referido pertencente toda a pro-
pria que tem tido em o Laboratorio se tem extendido a fazer vares
Sermones, e outras cousas deste genero pertencentes a sua bem conhecida
profissao de oleiro; e pello que pertence a Theorica seria supor
seja toda a prova que se pertence a fazer p^o a vta de ser p^o a vta de ser p^o
nelle faltas todo o contencim^o necessario, e influencia. Ainda pello
que este homem p^o a vta de ser p^o a vta de ser p^o a vta de ser p^o
o Estatuto em o Lugar citado impõe aqualques que houvesse de
ser provido no d^o Lugar; como v. g. a nome Corista dos moveis, e simple-
es, e delly das conta no tempo que ordena o m^o Estatuto; como p^o

Como podera encher os mais Ondios de preparar os que
são que se de servir por uns das Artes e Empios da Medicina,
e Jares explicando os Praticantes faltando de ather intellig^o dy
Authores por que devem aprender?

Seg^o. Verê he que todos os que ather agora tem occupado
dos de que se trata tem sido Sugetos de sobria instrucção e Sciencia?
he bem conhecido por todos o mereciment^o de M.^o Joa^o Henrique
de Baiva que tanto tempo etas digno m.^o occupou este lugar. a es-
te succede o Sr. Constantino Botta de la Couda Lobo, Graduado em
Artauld. Ha pois porventura mais raras de igual d. entre o
referido graduado. e os que ather agora tem servido esta occupação
do que entre estes, e os que actual m.^o se acham graduados, e os
Sugetos de Cadeira da m.^o Caudal. e se não he como e claro,
por que raras aquelles lugares que ather agora occupam Sugetos
graduados, ou dignos de os ser agora se reduzem das alumnidade
destituido de todos os principios?

Em 3.^o Lugar q^o. So se deve trabalhar p^o que ather de
sofia deo ver estabelecida nesta Academia se deya de conser-
var e fortalecer incitando quanto for possível a M.^o de Creando
ather de novo os lugares necessarios p^o este fim; que para se
pode oppor mais directam^{te} ao seu progresso, do q^o a quelle em
que se querende prover dum homem de renomeo instrucção com
dum lugar p^o o qual se dequere m. v. de C. m. t. que in-
centivo este p^o a M.^o de Portugal se applicar a m.^o Caudal.
com fervor. Logo sendo incompativel com as Ondias e Condi-
cões do Sobredito pertencente das dum C. m. t. de rempunto
a todas as obrigações anexas ad. Lugar: Sendo om.^o pertencen-
te sem proporção alguma inferior em Estudos e profissões
as que ather aqui tem occupado os lugares de que se trata nas p^o-
vendo resultas das suas instrucções mais do que de dous do Caudal.
e de credito de oppositores: Sendo final m.^o prejudicial as

proprio e subsistencia do m.^o Causa. Sua evidente que deya de
que se trata só deve ser provido em algum dos oppositos. E como
do, dou que se achas actual m.^o sem occupar no Causa. elle sup.
he o may antigo, se nelle contiverem circumstancias que o seu digno
parece que com justiça se lhe deve dar.

He bem verd.^e que seg.^o determinação dos Estatutos no lugar apontado
deve ser o m.^o lugar provido pelo Causa com o Conselho dos Dou-
cald.^o Medica, e Philosophica; por em contrario o tempo que se
convoca a d.^o Causa. esta elle sup.^o sendo julgado no caso,
de se de sear provido como exp.^o; e por outro p.^o a congrua
que de Medicina p.^o de m.^o sem tratar este ponto e de se julga
sua p.^o fazendo o mesmo a de Philosophica o tempo que se con-
voca, mas sendo especial m.^o necessarios dividirem ambas as m.^o com
p.^o ainda que esta tenha sido o prazo.

D. A. R. S. se se ha servido mandar
votar a congregação de Medicina e
Lavras de p.^o do que esta dividido p.^o
com elle se requer e malogro de
Philosophia q.^o esta se convoca.

C. S. M.

Como se acha vago o lugar de Operario Clinico, e Mestre de Operações
na Faculdade Philosophica, parece-me deve ser provido sem demora a fim
de se fazerem os preparatórios, que são p.^o o curso dos Arts em
particular da Medicina, e p.^o os may exercicios, que os Estatutos deter-
minão nos lugares, que cita este requerim.^o

He para

Derejas que a os Lugars Subalternos, em q se executa a Pratica das Sci-
encias, sejam sempre contemplados em seu proprio Lugar os Oppositores
das facultades respectivas; por como elles se dirigem a seus Successos das
Professuras e conveniente q juntamente com a recepção Theorica e ex-
ercicio pratico, por ser Euna, e outra Coiza necessaria p^a fazerem
Eum completo Professor.

Os Doutores foras examinados, e approvados
nao so nos respectivos exames de Cada anno, my tao bem nos seus ex-
ames privados nas materias, que sao objecto das Demonstrações, y-
to supposto My Eora a seu favor a prerrogativa de D^o, q My sao
my Escribas que outros Pretendentes, e assim me parece deve ser
attendido o requerim^{to} do Supp^{to}, no que toca a ser provido nos Lugars, q
pertencem

Quanto ao modo, com q pertence ser pro-
vido somente pela Faculdade de Medicina no paiz, q isto se
nao pode praticar, e assim requiro se observe o Estatuto Livro 3^o
p^o 3^o tt^o 6^o Cap. 4^o §. 3^o, onde toy as seguintes palavras =

= Etorá Eum Official Subalterno com nome de Opera-
rio Chirurgo, o qual sera provido pelo Reitor com o Con-
sello das Facultades Medica, e Filosofica =

Coimbra 4 de Maio de 1789

Offical de Medicina

D^o Aguiar

Copias

Ilmo e Exmo Sr = O Sup. Thomé Rodrigues Sobral,
Sente da Cadeira de Chimia, e Metallurgia requer a S. A. R.,
que seja servido igualado ao Sente immediato em attença a ter elle
nuitado na sala grande da Universidade hum Dinuro Latino por-
ocazião do Santissimo Nascimento do Serenissimo Principe da
Beira o Senhor D. Antonio. J. Conutame que o Sup.
ja fez este requerimento em outro tempo, e que não foi de-
ferido, por não haver exemplos de semelhantes graças em
taes ocaziões, ainda que sejam de huma alegria universal.
Os exemplos que allega são graças feitas por Auctores Funebres,
que exigem da Piedade dos Principes pitar Consolações.
Deo. G. a S. E. por an. Lan. L. 1. de Março de 1800.
Ilmo. e Exmo. Marquez Mordomo Mo. O Bispo Conde =
Reformador Reitor.

Ilmo Sr = O Sup. Antonio Joaquim
Seares Beizole foi reprovado no Exame das Materias pertencen-
tes a Aula da Botanica, e Agricultura; como fundam.
Deo embarasso em Accions publicas, idnaq ter a si mesmo o Sente
proprio d'adita Aula, requer a S. A. R. que ou mande
De novo examinar, ou passar para o 1.º Anno do Curso Me-
dico, ficando com a obrigação de dar conta das referidas mate-
rias no fim do Anno Letivo. J. Parame que não tem
lugar a graça pedida nem do 1.º nem do 2.º modo. Do 1.º por-
que o juizo que os Sentes fazem nas Approvações ou Repro-
vações, he irratavel segundo os Estatutos, não tem outro
recurso querendo he de Reprovação, do que o da Manencia na
misma Aula para assim adquirir a competente instrução.
Do 2.º porque a Medicina, que se manda ensinar, he fun-
dada nos Principios Bratanicos, e o Sup. foi nelle repro-
vado, como pode pertencer entrar no curso Medico?
S. A. R. por em ordenara o que lhe parece mais justo. Deo
quade a S. E. por an. Lan. L. 3. de Dezembro de 1793.
Ilmo. e Exmo. Marquez Mordome Mo. O Bispo Conde Ref. Mo.

Ilmo Sr = O Sup. D. Gertrudes Rita do Cabo,
viuva do Professor Francisco Manoel de Torres pede a S. A. R.,
que em attença a seu marido ter seguido as cadeiras de Latin, e

Seja servido mandar por o arthes adita quantia de 600000
mil Reis com os juros, e tornar-lhes o que se tem tirado nos
quarteis do Ordenado do Suplicante. S. As Razoes, que
allegas, parecem mover a Comissoria, e Piedade de S. M. Real,
principalmente ponho-se o que novamente espezoras no
requerimto, que ajunto; do qual conta, que tendo a Moai,
Thias, e Thio do Sup. cada hum tantas pagas pelo Cofre da
Universid.; que theforas dadas por servios feitos a Universid. meina,
e Mas se viras supensas por suaxias das Providencias e Ordens
emanadas no Anno da Nova Reformatas dos Estudos: Por que a
quantia das Pensas, que a Universid. du de aquelle tempo dia ou
de pagas ou pida equivalentes, ou talvez exceder, a quantia da Depo-
sita dividida; atendendo a esta tas restavel Razas, e todas as mais
allegadas na Suplica, me parece chuo de equidade, que S. M. Real
seja servido mandar dar por extinta a divida da sobredito quan-
tia de 600000 com os juros, tornando-se ao Sup. o que
the foi subtrahido dos hum Ordenados para pagamento d'uma
ma divida. S. M. Real ordenara o que for mais justo
Por G. de S. M. por m. an. de 2 de Outubro de 1777.
Alm. M. Marguer Merdore Alm. e Bispo Conde
Reformador Reitor

Como pede
R. M.

M^{mo} Sr

Dir Thomé Rodriguez Sobral Lente Calle
Oratório de Chimica J. p.^o juyto requerim^{to} ne-
cessaria de J. o. Badal de Gaulle. atteste do tempo
J. o. Sujt. tem Lido Metallurgia na falta do Pro-
prietario e Substituto da Cadeira e isto por provi-
das interinas communicadas de viva voz tanto ao
Sujt. como a o. m. Badal pelo M^{mo} Sr. R. M.
acabou logo que auctoridade se realisar a abertura da
da Cadeira

P. de V. p. seja servido
assim o mandas.

E. R. M.

Attesto que não Setendo verificado a abertura da
Cadr.^a de Metaurgia novam^{te}. Creada na Facul-
dade de Filosofia e Lente Cathedratice de Chi-
micas tem continuado a fazer a despeza
desta Cadr.^a na falta do seu Proprietario e
Substituto desde a sua creacao em 1801 at-
the qte presente anno de 1804 inclusive; e
isto por ordem e providencias interinas da
deviva voz ao mesmo Lente de Chimica e a
mim como Bedel da Faculdade. Que attesto
por ser verdade e assim constar dos meus
livros e apontamentos. Coimbra 9 de Junho de
1804. O Bedel da Faculdade.

Francisco Estanislao dos Santos.

Pague-se de na forma do con-
tinue. Coimbra em 12 de Junho de 1806

V. M. e. R. Senhor

Y B

N.º 120

São um d. 36\$000
e em M. 36\$000

72\$000

P. do
L. de 205 do d. L. do
da Rec. e Dep.

P. do
L. no Diario
af. 135 N.º

P

Dr. Thomé Rodrigues Sobral, Sen-
te de Chimica nesta Universidade, que pela
attestação jurta mostra ter preenchido neste
passado anno Lectivo de 1805 p.º 1806 todas as
obrigações pertencentes ao seu Demonstrador
Sebastião Navarro de Andrade, em pregado in-
da em viajar; e como p.º este trabalho lhe forão
arbitrados 72\$000 reis; p.º ipso

P

AV. seja servida mandar
sethe paguem, na forma q. deter-
minada. desp. q. para este fim
houve.

E. R. Ma

Atteste em como o D.^o Thomé Rodriguez Sobral
Lente de Chymica, neste anno Lectivo de 1805
pa.^o 1806, fez todas as Demonstrações per-
tencentes aos seus Demonstrações Sabastianas
Navarro de Andrade, em pregação inda
em Viagem. Coimbra 22 de Junho de 1806.
O Reitor da Faculd. de Filosofia,

Francisco Estanislao dos Santos.

Entreguem-se na Supp. e sentença
dois mil e seiscentos e setenta e cinco
reales no forma do costume por
tudo nos annos antecedentes. Co-
imbra em Junho de 133 de Junho
de 1807
Faria P.

Exc. mo Sr

N 133

No 7 de Fevereiro no
formado do Sr. D. J. P. 228
No. 12 de Outubro
de 1807.

L. no Diario
de 1807.

Dis. Thomé Rodrigues Sobral que havendo
pella ausencia do Demonstrador de Chimica
suppido na pratica dos Processos relativos a
theoria em todos os annos anteriores. Se lhe arbi-
rou sua remuneraçao de sete tobas. r. no de
anteriores. Como pois neste presente anno
se lhe igua bem. Cumprida com este tobo.
com os faz conytao pelo D. J. P. 228. Junho.

P. A. V. Exc. mo Sr
Se visto mandas que nos fr.
dos mais annos se lhe continue
a mesma remuneraçao.

E. N. M.

Attesto em Como o D.^o Thomaz Rodrigues Sobral
Lente Proprietario da Cadeira de Chymica foy
today a Demonstracoem neste anno de julho
Outubro ate finalizarem as aulas, e per-
tencias ao Demonstrador o D.^o Sebastiao
Navarro d'Andr.^e e por ser verid. passieyta
Coimbra 12 de Junho de 1867.

O Bedel da Faculdade de Filosofias

Francisco Estanislao dos Santos.

Copia

Achando-se a Universidade em Coimbra sem Presidencia pelo falecimento do Decano Joao Joaquin Grammaes da Farsca, a quem a Real Academia de Sci. e Let. representou ao Mesmo Senhor a necessidade de huma Inspeccao Avertida de Auctoridade para nos casos, que precisassem prompta providencia, nao faltar esta, nem a Universidade huma Representacao, que a hi auctorizasse: foi Sua A. R. Servida em seu Regio Alvará de 11 do Corrente Approvar esta Inspeccao, e facultar, que eu a disse ao Doutor Thomé Rodrigues Sobral Presbitero Secular, e Terceira Lente da Faculdade Filosofica, cujos merecimentos aliaz distintos, sendo presentes a Sua A. R. o fizeram digno, de que a Mesmo Senhor parese toda aconfianca no seu bom Serviço, a que assim declaro por esta minha Portaria, e por ella tomará o dito Lente a referida Inspeccao, e Presidencia em Coimbra, e será a hi Reconhecida Legitima sobre todas as Reparticoes da Universidade, e Membros della, e para todos os casos, em que nao possa ser prompto o Recurso a minha Jurisdicao. O Alvará Regio se registara, e esta Portaria para ter o seu devido cumprimento. Lisboa 13 de Março de 1811 = Vice Reitor.

Dou Comissao ao Doutor Thomé Rodrigues Sobral, Lente de Filosofia, e que ao presente Preside a Universidade na Cidade de Coimbra para proceder aos Exames, e mais diligencias, que se offererem para o Provimto das Escolas, e Cadeiras vagas na Comarca da mesma Cidade, na forma athe agora practicada, para que o ensino publico nao padeça detrimento. Lisboa 15 de Março del 11. = Vice Reitor.



265-

Na conformid. da Carta inclusa deva
 epar a mt. omnino. Para que apim
 conta n'epo Secreto. remette a go.
 Carta q; se guardara. Coll. Real de
 S. Paulo 2 de Mayo de 1811.

St Manuel Pinto de
 Miva ouq. ^{no} sugre
 e firo.

Thome Rodriguez Sobral

Entregue-se ao D.^o Thomé Rodrigues Sobral
a quantia de oitocentos mil reis na forma da Ley por conta do que
se lhe deve, relativamente a igualação que lhe foi conferida por Car-
ta Regia de 6 de Fevereiro de 1812, sem desconto de Decimo. Coim-
bra em Junta de 27 de Junho de 1812. Jussu censis de Siquerra da
Vieira que Sirvo de Secretario da Junta afixa e aver.

N.^o 101

Papel - - - 500\$000

Metal - - - 500\$000

800\$000

S.^o af. 65 do L.^o 13 da
Receita e Despesa

S.^o da
no Diario af 106.

Satisfaca-se de logo que se de esta dizen
do por consignadas de cem mil Reis em
os trimestres proximos seguintes. Coima
tra em Junta de 2 de Outubro de 1813.

Vice-Reitor.

N.º 158

R 500000
M 500000
1000000

L.º aff. 20 de L.º 13.º
da Rec.ª e Desp.ª

N.º 10

Diz o N.º Thomé Rodrigues Sobral 2.º
Lente Aguelado na Facul.ª de Filosofias,
que havendo ja recebido a maior p.ª da
q.ª que em virtude da Graça q.ª S. A. R.
houve por bem fazer ao Sup.º por
Sua R.º Dep.ª de 6 de Fev.º do anno pro-
xime pasado, devia cobrar, e em
Sup.º necessito mto p.ª continuada
reparação de suas casas, cobras o p.ª de
q.ª insignificante p.ª o coffee e mto
atendivel p.ª o Sup.º vel.º mto. of
seu notorio circum.º. Por isso

P.º A.º V.º Ex.º c.ºo
mandas que o d.º vyto de
seja pago.

E.º R.º M.º

Entreguem-se ao Sr Thomé Rodrigues
Lobral cem mil reis na forma da Lei por conta do que
se lhe deve da igualação que lhe foi concedida pela Carta
Regia de 6 de Fevereiro de 1812, e na conformidade do
Decretto da Junta de 2 de Novembro de 1813. Coimbra
vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e quatorze.

Francisco P. L. de Ref. R.

N.º 51

M.	50000
P.	50000
<hr/>	
	100000

L.º de 167 do L.º 13º
da Rec.º Dep.º

L.º da
L.º no Diaris
af. 127º

Como No. 1.
Ex. N. 1.

O Príncipe Regente Nro Senhor He servido que
pela Universidade de Coimbra se mande reformar
para sobir à sua Real Pruzença a Carta pelo
seu Excedente dada a favor do Doutor Thomé
Rodrigues Sobral, por quanto se julga perdida no
Bergantim Equidante: O que V. Ex. fará constar
onde Convenir para que assim se execute.

Alor huando a V. Ex. Palacio do Governo em
13 de Novembro de 1813.

Alexandre Freire de Castello

Cumpra-se e registre-se.
Lisboa 15 de Novembro de 1813.

B. L. de M. P.

S. Ruy de Almeida Reformedor Rector
da Universidade de Coimbra.

Reg. do 1521. N.º
Fig. do

Entreguem-se ao Sr. Thome Rodri-
gues Sobral cem mil reis na forma da Ley, por conta do que
se lhe deve da igualação que lhe foi concedida pela Carta Re-
gia de 6 de Fevereiro de 1812 em conformidade de Despacho da
Junta de 2 de Novembro de 1813. Coimbra em Junta de deza-
nove de Janeiro de mil oito centos e quatorze.

Faria P.

N.º 10

₤ 504000
₡ 504000

1008000

L.º 159 do L.º 13.
da Lei. e Desp.^o

L.º da
no Diario
af. 102